



LEI Nº 1.851 DE 12 DE JULHO DE 2011

"Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências"

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 27 e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 Os membros da JARI, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, receberão o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada Sessão Ordinária realizada para a prática de análise e julgamento dos recursos definidos no respectivo Regimento Interno.

§1º Para efeito de fazer jus ao valor estabelecido no *caput* deste artigo o membro da JARI deverá analisar e julgar o número mínimo de processos administrativos estabelecidos no Regimento Interno da JARI.

§2º No caso de necessidade de realização de Sessão Extraordinária, esta deverá ser autorizada pelo Superintendente mediante requerimento dos membros.

§3 O valor estabelecido no *caput* deste artigo será realizado com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 12 julho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco